



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

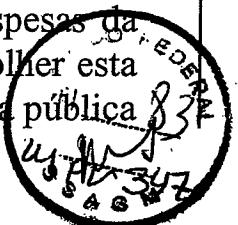
Data 6/2/2007	Proposição Medida Provisória nº 347, de 2007			
Autor Senadora Marisa Serrano	nº do prontuário			
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 3º da MP nº 347, de 22/01/2007, renumerando-se o parágrafo único como 1º, com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º
§ 2º *Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e aos fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social que sejam geridos pelas agências oficiais de fomento da União”*

Justificação

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) dá grande e correta ênfase ao aumento do crédito como passo fundamental para elevar os investimentos, públicos e privados, e daí a produção nacional. As fontes de financiamento de médio e longo prazo sempre passaram por instituições financeiras oficiais e, em muitos casos, com recursos oriundos, direta ou indiretamente, dos orçamentos fiscal e da seguridade social. É preciso, portanto, resguardar o superávit financeiro destes agentes e não caberia a eles constituir fonte para custear o aporte de recursos à CEF ou as despesas da seguridade social, como contemplado no art. 3º da MP nº 347. Acolher esta emenda é, portanto, uma forma de assegurar que o pouco de poupança pública



destinada ao financiamento de projetos e programas de investimentos será mantida em sua concepção original, de modo consistente e coerente com as premissas do PAC.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.

M. Serrano
Senadora MARISA SERRANO

PARLAMENTAR

